PROJETO DE INDICAÇÃO Nº355/ 2021

Considerando que a pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem epidemiológica em escala global, mas também **repercussões e impactos sociais**, econômicos e políticos, sem precedentes na história;

Considerando art. 3º da lei 10.436/2002, pelo qual **“** As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”;

Considerando art. 8º da lei 13.146/2015, pelo qual “ É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, **à informação, à comunicação**, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

Considerando que a leitura labial funciona como agente facilitador para que a mensagem seja recebida mais facilmente;

Considerando que a leitura labial é uma das estratégias adotadas para complementar a comunicação através da leitura dos lábios e pode ser usada pelas pessoas em diferentes contextos, por exemplo, durante uma conversa com ruído de fundo ou em casos de perda auditiva;

Considerando estudos que demonstram que mesmo o leitor labial mais experiente apenas consegue captar em torno de 50% do que se é dito, de modo que boa parte de sua habilidade está ligada à sua capacidade de intuir o que está sendo dito, completando o restante;

Considerando que as pessoas com visão, audição e as habilidades sociais normais, inconscientemente, utilizam as informações dos lábios e rosto para ajudar à compreensão auditiva na conversação diária, quanto mais os deficientes auditivos que obrigatoriamente precisam fazer uso da leitura labial;

Considerando a necessidade de se implementar práticas públicas visando proteção e integração social de pessoas com deficiência;

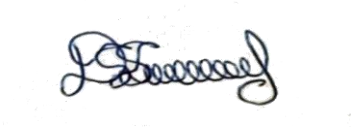
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o *uso de máscaras transparentes na Administração Pública, em decorrência da COVID-19 e outras pandemias, para facilitar a leitura labial e a comunicação para os deficientes auditivos;*

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 07 de junho de 2021



.

Débora Santana